



## EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA

CÉLIO ROBERTO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, o Edital de Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e Discursiva do Concurso Público nº 01/2021 nos seguintes termos:

### DO GABARITO PRELIMINAR

- 1.1 **DIVULGAR** o **GABARITO PRELIMINAR** da Prova Objetiva e Prova Discursiva realizadas no dia 19 de setembro de 2021 do Concurso Público nº 01/2021, cujo teor pode ser consultado no site da empresa organizadora do certame, Alpha Concursos Públicos - <https://portal.alphaselecoes.com.br/> e no site da Câmara Municipal de Barão de Antonina - <https://www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br/>, no **ANEXO I e II**, a partir das 17h00 do dia 20.09.2021.
- 1.2 **COMUNICAR** aos Candidatos que o **CADERNO DE QUESTÕES** estará disponível dentro da “**ÁREA DO CANDIDATO**” em “**ARQUIVOS**” para consulta durante o prazo recursal, que tem início à 0h01 do dia 21.09.2021 e término às 23h59 do dia 24.09.2021.
- 1.3 **COMUNICAR** aos Candidatos que o **PRAZO DOS RECURSOS** contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e Discursiva tem início às 0h01 do dia 21.09.2021 e se encerra às 23h59 do dia 24.09.2021. Qualquer recurso interposto fora desse período é considerado precluso.
- 1.4 **COMUNICAR** aos Candidatos que discordâncias quanto as respostas divulgadas no Gabarito Preliminar devem ser debatidas exclusivamente por meio de **RECURSO**, o qual deve ser interposto pelo Candidato no site <https://portal.alphaselecoes.com.br/>, dentro da “**ÁREA DO CANDIDATO**”, clicando em “**RECURSOS**”. Compete ao Candidato, em cumprimento ao disposto no item 11 do Edital Normativo, fundamentar e argumentar sua resposta, demonstrando qual a alternativa correta no seu entender ou as razões pelas quais a questão deve ser alterada ou anulada ou alteração no gabarito preliminar da Prova Discursiva.
- 1.5 **Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sem mais, REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Barão de Antonina, 20 de setembro de 2021.**

CÉLIO ROBERTO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Barão de Antonina  
Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 – EDITAL Nº 05/2021



**ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA  
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 REALIZADA NO DIA 19/09/2021**

<b>CARGO: ADVOGADO</b>									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	B	D	D	B	C	A	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	C	C	A	C	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	D	A	C	D	B	B	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	B	C	B	B	C	A	A



**ANEXO II – GABARITO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA  
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 REALIZADA NO DIA 19/09/2021**

**DIVULGA, o GABARITO PRELIMINAR** da respectiva prova discursiva, conforme abaixo descrito:

<b>ATRIBUTOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
<b>Apresentação e estrutura textual: legibilidade, respeito às margens, parágrafo, correção gramatical e correto uso da linguagem técnica de acordo com a área profissional.</b>	<b>15,00</b>
<b>A utilização das técnicas e formas indicadas para elaboração da peça prática</b>	<b>15,00</b>
<b>A interpretação e exposição do tema abordado</b>	<b>20,00</b>
<b>O raciocínio jurídico e a sua fundamentação</b>	<b>30,00</b>
<b>A clareza e coerência da sua conclusão.</b>	<b>20,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>

**CABEÇALHO:**

Parecer nº: 01/2021

Referência: Projeto de Lei nº 01/2021

Interessado: Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O candidato inicialmente deveria relatar brevemente os fatos expostos no enunciado. e explanar tecnicamente o seu parecer, indicando os respectivos aspectos jurídicos e legais observáveis ao caso. O candidato deveria desenvolver a tese segundo a qual a iniciativa de leis que visam a criação de cargos na Administração Direta e autárquica é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do §2º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o preceituado na alínea “a” do inciso II do §1º do artigo 61 da Constituição Federal.

**DISPOSITIVO:**

O candidato deveria concluir o parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto de lei, tendo em vista que a iniciativa segundo a Lei Orgânica e Dispositivo Constitucional é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o vício considerado insanável. Ainda de forma complementar, o candidato poderia opinar propondo que a Vereadora autora do Projeto de Lei, se assim ainda o pretendesse, apresentasse uma nova proposição na forma de indicação, a fim de sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação dos cargos pretendidos.

**FINALIZAÇÃO:**

Local/Data.

Advogado da Câmara Municipal de Barão de Antonina